Ano XVI - Edição 1208

Distribuição Eletrônica

13 de Agosto de 2020

Prefeitura distribui mais de 30 mil cartões alimentação

Secretaria de Desenvolvimento Social não tem medido esforços para prestar assistência à população do município que vive em vulnerabilidade social

Desde março, em razão da pandemia, as equipes da Assistência Social têm redobrado a atenção e o trabalho em relação ao seu público. Respeitando as orientações das autoridades de saúde e sanitárias, bem como do Ministério da Cidadania, ampliou o seu atendimento remoto com a aquisição de novas linhas telefônicas.

Dentre as diversas funções que desempenha, visando a proteção social, a Secretaria de Desenvolvimento Social realizou até o momento mais de 35 mil atendimentos, dentre eles Cadastramento Único e a concessão de benefícios eventuais, como o auxílio por natalidade, o auxílio por morte, o auxílio passagem, o auxílio alimentação, a abordagem social, a atenção aos casos de violação de direitos, o acolhimento institucional, o atendimento regular às famílias indígenas e a distribuição de kits de higiene pessoal para a população em situação de rua.

Outra ação desenvolvida pela secretaria no período da pandemia tem sido a distribuição de kits de higiene e limpeza através dos Cras, tendo adquirido para isso 12 mil kits. Também foi estabelecida uma rotina semanal para atendimento nas ilhas, num trabalho que segue contínuo e incansável.

Destaca-se ainda mais uma importante iniciativa. A implantação, no mês de abril, da Central de Intérprete de Libras e Guia Intérprete para atendimento da comunidade Surda e Surdocegos no município.

Mais uma relevante ação de responsabilidade da secretaria tem sido a distribuição do cartão alimentação, já que muitas pessoas perderam seus empregos, ficando sem uma fonte de renda, ou tiveram que paralisar temporariamente suas atividades. Do dia 16 de março até o momento, foram distribuídos 33 mil cartões.

As equipes dos Cras também têm prestado informações e orientações aos munícipes em relação ao auxílio emergencial pago pelo Governo Federal, uma vez que alguns moradores tiveram dificuldade em realizar o procedimento necessário. Só

em Angra dos Reis, 59.108 pessoas foram contempladas com o Auxílio Emergencial do Governo Federal.

- A pandemia continua e os cuidados e zelo com a população também. Nossas equipes estão à disposição da nossa população que receberá toda a atenção necessária – destaca a secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

TELEFONES DOS CRAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS

CRAS Centro: 3365-4310/3377-4603/99303-5332 CRAS Belém: 3368-4635/3377-4685/99304-2439 CRAS Bracuí: 3363-1692/3363-1890/98148-6193 CRAS Campo Belo: 3377-7735/99303-7764/99909-2521

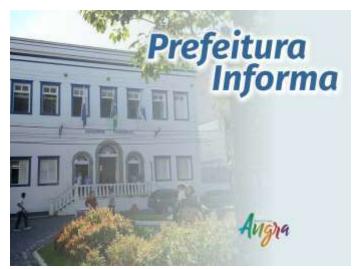
CRAS Frade: 3369-6550 / 99304-4673 CRAS Monsuaba: 3366-1094 / 99303-7477

CRAS Nova Angra: 3377-1885 / 99304-0109 / 3368-4290 CRAS Parque Mambucaba: 3362-4432 / 99304-5117 Casa do Bolsa Família: 3365-1460 / 99304-9734

Central de Intérprete de Libras e Guia Intérprete: 3365-4406

/99304-9798

CREAS: 3365-5167 / 3365-6895



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA Secretário de Governo e Relações Institucionais

> CARLOS MACEDO COSTA Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA Secretária de Educação

JOÃO CARLOS RABELLO Secretário de Desenvolvimento Econômico

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO Diretor-Presidente da Turisangra Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA Diretora-Presidente do Angraprev Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

> PAULO CEZAR DE SOUZA Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA Secretário Hospitalar Hospital Municipal da Japuíba Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016/SSA

<u>PARTES</u>: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE ETR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA—ME.

<u>OBJETO</u>: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 015/2016/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (MOTO-BOY), INCLUINDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO (MOTO), devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 785 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 066/2020/SSA.DEAPR, de 14/07/2020 às fls. 794 e 795, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 21/07/2020 e término em 20/07/2021.

<u>VALOR:</u> O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 130.357,44 (cento e trinta mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

<u>DOTAÇÃO:</u> A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0204.2209.339039.12140000 — Ficha 20203001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 597, de 20/07/2020, no valor de R\$ 57.936,04 (cinquenta e sete mil e novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

<u>AUTORIZAÇÃO</u>: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016017454.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2020.

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E CLÍNICA DE IMAGEM COMPUTADORIZADA LTDA. EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo com a supressão do quantitativo do objeto e respectivo decréscimo financeiro de 25% do Contrato nº 072/2019/SSA, referente à prestação de serviços de exames de ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) de Angra dos Reis, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 665 e através do Formulário de solicitação de empenho nº 038/2020/DPCAR às fls. 668 e 669, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 08/07/2020 e término em 07/07/2021.

SUPRESSÃO: A supressão do quantitativo do objeto com o respectivo decréscimo financeiro equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado do contrato, que passou de R\$ 448.135,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e cento e trinta e cinco reais) para R\$ 336.101,25 (trezentos e tinta e seis mil e cento e um reais e vinte e cinco centavos), conforme descrito às fls. 675 do vol. IV do Processo administrativo nº 2018010882.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 336.101,25 (trezentos e trinta e seis mil e cento e um reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.12140000, Ficha 20203012, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 585, de 06/07/2020, no valor de R\$ 49.010,36; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0129.2216.339039.10010000, Ficha 20202958, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 586, de 06/07/2020, no valor de R\$ 81.600,00; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0204.2333.339039.12900001, Ficha 20203347, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 587, de 06/07/2020, no valor de R\$ 31.838,58.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, c/c Art. 65, inciso I, alínea "b", ambos da Lei nº 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo n° 2018010882.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019/SSA

<u>PARTES</u>: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.

<u>OBJETO</u>: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 100/2019/SSA, referente à execução de ADAPTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO PARA SEDE DO SAMU – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis no Relatório Técnico às fls. 1372 do Processo administrativo nº 2018024182, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

<u>PRAZO:</u> A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 02/08/2020 e término em 30/10/2020.

<u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>: Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

<u>AUTORIZAÇÃO</u>: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo n° 2018024182.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2020.

Rodrigo de Araújo Mucheli Secretário de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

<u>PARTES</u>: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 008/2016.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a prorrogação de prazo do Contrato de prestação de serviços financeiros para arrecadação de contas de água e esgoto sanitário guias de receita diversas de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos FEBRANBAN com prestação de contas prestação de contas por meio magnético dos valores recebidos na forma do Termo de Referencia e do instrumento convocatório com reajuste.

VALOR: O valor global do presente Termo corresponde ao valor de R\$ 382.800,00 (trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), creditados mensalmente

<u>DO REAJUSTE</u>: O valor inicialmente contratado, a partir da assinatura do presente termo aditivo não será reajustado, permanecendo os seguintes valores:

Modalidades	Valores reajustados pelo IGPM
Guichê Bancário	2,39
Correspondente Bancário	1,68
Lotéricas	1,78
Autoatendimento	1,12
Caixa Programado	1,12
Internet Banking/Mobile	0,56

<u>DO PRAZO:</u> O prazo do presente Termo será de 12 (doze) meses, tendo início em 10/06/2020 e término em 09/06/2021.

<u>AUTORIZAÇÃO</u>: Autorizado pelo Presidente através do Processo administrativo nº 2016013708.

<u>DATA DA ASSINATURA</u>: Angra dos Reis, 09 de junho de 2020.

Paulo Cezar de Souza Presidente do SAAE-AR

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO Nº 001/2020

A Secretaria de Administração do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu art. 55, inciso XIII, que determina a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Considerando o poder dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, lesão ao interesse publico nem prejuízo a terceiros, conforme preceitua o art. 55, da Lei nº 9.784/99;

Considerando que não se constata, na ausência da formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo referente ao contrato nº 077/2018 qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os procedimentos que antecedem a formalização do termo aditivo transcorreram na forma da lei,

tais como pequisa de preços, parecer jurídico favorável, elaboração de empenho e autorização do ordenador de despesas;

Fica CONVALIDADO a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços nº 077/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por intermédio da Secretaria de Administração e a empresa REAL SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA- ME, referente a contratação de empresa para locação de veículos, para uso em diversas Secretarias desta PMAR, no prazo de 13/08/2019 a 12/08/2020, no valor global de R\$115.050,24 (cento e quinze mil, cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Angra dos Reis, 27 de julho de 2020. CARLOS MACEDO COSTA

ERRATA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2020

ONDE SE LÊ:

VIII – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do Art. 25, III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº 2020009102, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

LEIA-SE:

VIII – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do Art. 25, *Caput* da Lei 8.666/93......

Angra dos Reis/RJ, 13 de agosto de 2020. MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS Diretor-Presidente Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis-IMAAR

CARTA CONVITE Nº 003/2020

PROCESSO Nº 2020006474

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para construção de muro e reforma do telhado da Casa Abrigo da Criança de Angra dos Reis — Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 24/08/2020, às 10:00 hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Alexandre Giovanetti Lima Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO PORTARIA Nº 008 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 426/2019, de 08 de maio de 2019, publicada em 08 de maio de 2019, na Edição 1028 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARDEN TADEU DA SILVA BARBOSA, Superintendente de Desenvolvimento Turístico, Matrícula 3500132 e CPF nº 008.346.187-61, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do

Contrato nº 004/2020 – processo nº 2020009102, celebrado entre o INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS e FS BRASIL CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 09.570.203/0001-98, que tem por objeto a contratação dos serviços de desenvolvimento e implantação de sistema digital (software) que permita o controle quantitativo de acesso de turístas e visitantes à Ilha Grande – Angra dos Reis, com início em 10/08/2020 e término em 09/08/2022.

Art. 2º Designar a servidora AMANDA SALAZAR DA S. ALVES, Diretora do Departamento de Promoção Turística, Matrícula nº 12365 e CPF nº 092.167.177-69, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10/08/2020 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2020

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

<u>PARTES</u>: INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS e FS BRASIL CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA <u>CONTRATO Nº 004/2020</u>

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de sistema digital (software) que permita o controle quantitativo de acesso de turistas e visitantes à Ilha Grande, Angra dos Reis, manutenção com correção de eventuais problemas e inconsistências do sistema e treinamento, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra Dos Reis – IMAAR, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

<u>PRAZO:</u> O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

<u>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>: Na forma do Art. 25, I da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº 2020009102, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

<u>VALOR:</u> O valor total será de R\$ 188.970,00 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta reais).

<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: PRÓPRIO

FONTE DE RECURSO: FMMA

PROGRAMA DE TRABALHO: 0199

NOTA DE EMPENHO: 12

<u>AUTORIZAÇÃO</u>: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho nº 014/2020/IMAAR, de 07 de agosto de 2020, devidamente autorizada pelo Diretor-Presidente constante no Processo Administrativo n 2020009102.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.

Angra dos Reis, 10 de agosto de 2020. MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º _11.671, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos tem trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual e segura dos servidores públicos ao expediente funcional com a devida preocupação de se adotar uma escala, evitando aglomerações nos ambientes públicos e no transporte de passageiros;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 153/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, de 12 de agosto de 2020, que registra uma taxa de ocupação de 28% (vinte e oito por cento) da totalidade de leitos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO a gradual diminuição nos números de casos de contaminação no Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n.º 11.671, de 23 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

[...]

VIII - REVOGADO

IX-REVOGADO

[...]

XII-REVOGADO

XIII - REVOGADO

"Art. 3º Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a abertura das seguintes atividades e estabelecimentos:"

[...]

XXXI – o acesso de turistas à Cidade de Angra dos Reis, à Baía da Ilha Grande e suas ilhas ; (NR)

XXXII – bares, choperias e botecos; (NR)

XXXIII - toda e qualquer atividade turística na Cidade de Angra dos Reis, na Baía da Ilha Grande e em suas ilhas, incluindo-se nesta permissão as atividades náuticas de turismo em marinas, píer, atracadouros, assim como a realização de passeios turísticos por meio de embarcações de esporte e recreio por toda a extensão municipal da Baia da Ilha Grande contanto que sigam o protocolo específico definido no ANEXO IX; (NR)

"Art. 7º Além do atendimento às medidas sanitárias gerais dispostas neste decreto, algumas atividades terão que obedecer a protocolos específicos, sendo elas:

[...]

VII – Academias, estúdios e fisioterapia aquática, natação, hidroginástica e congêneres;

a) é obrigatório o uso de máscaras eficientes (indicadas pelo estabelecimento), óculos de proteção, ou protetores faciais (*face shield*), sendo que no que se refere às máscaras e *face shields*, estes não são obrigatórios na atividade aquática;" (NR)

"Art. 12. O presente Decreto passa a vigorar a partir de 14.08.2020 até dia 28.08.2020." (NR)

ANEXO IX – PROTOCOLO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS;

PROTOCOLO I

RETORNO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS EM ANGRA DOS REIS

MEIOS DE HOSPEDAGEM:

Orientações ao responsável pelo estabelecimento:

O estabelecimento deve definir uma política de informações para os hóspedes, bem como fornecer e obter rapidamente informações sobre incidentes que possam surgir no estabelecimento e conhecer o status da situação em todos os momentos.

50% das unidades habitacionais do empreendimento poderão ser ocupadas. Caso o empreendimento possua um número ímpar de unidades habitacionais, a capacidade pela metade deve ser arredondada para menos. Após o check-out a unidade habitacional deverá ficar por no mínimo 24 horas sem utilização.

Está autorizada a entrada de veículos turísticos para passageiros com destino aos meios de hospedagem, com até 50% da capacidade dos veículos, desde que comprovada a reserva e cumprimento das normas do fluxo de ônibus. Os veículos deverão circular utilizando preferencialmente ventilação natural (janelas abertas). Deverão ser higienizados corretamente a cada uso e a cada desembarque dos turistas.

Todos os funcionários devem ser informados sobre as medidas a serem adotadas para a proteção de sua saúde e a de outras pessoas, incluindo a

recomendação de ficar em casa e procurar atendimento médico se tiverem sintomas respiratórios sugestivos de Covid-19 e demais vírus respiratórios. Para isso, o estabelecimento deve organizar instruções informativas que cubram todas as medidas básicas de proteção contra a doença e sobre seus sinais e sintomas.

O estabelecimento deve fazer o monitoramento de casos suspeitos através da medição constante da temperatura de todos os clientes na chegada ao hotel, utilizando um termômetro infravermelho. Caso um hóspede apresente alta temperatura (igual ou superior a 37,5° C), solicitar que este procure ajuda médica ou retorne para sua casa.

Deve ser garantida a adesão às medidas de distanciamento social: abster-se de abraçar, beijar ou apertar a mão dos hóspedes e também da equipe, manter distância mínima de 1,5m entre as pessoas e orientar toda a equipe quanto à adoção das práticas de etiquetas respiratórias. Recomendamos a instalação de anteparos físicos que reduzam o contato dos colaboradores da recepção com o público.

Deve ser garantida estrutura para a adequada higiene das mãos, para que profissionais e hóspedes possam limpá-las regularmente e completamente com produtos à base de álcool a 70% ou lavá-las em lavatório com água e sabonete líquido. A desinfecção das mãos é indicada após a troca de objetos (dinheiro, cartões de crédito) com os hóspedes.

Afixar cartazes de orientação, inclusive aos manipuladores de alimentos, sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, instalações sanitárias e lavatórios.

O estabelecimento deve incluir a instalação de unidades para dispensar álcool gel a 70% em suas diferentes áreas, incluindo banheiros públicos usados por hóspedes e funcionários e outras áreas de interesse (por exemplo, nos corredores, recepção, balcões, entrada no refeitório, restaurantes e bares).

Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados pelos funcionários, como canetas e pranchetas. As máquinas de cartão de débito e crédito devem ser envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso. Recomenda-se que os aparelhos de controle remoto de TV e ar condicionado também sejam envelopados para higienização contínua. Remover jornais, revistas e livros das unidades habitacionais e áreas comuns para evitar a contaminação.

As áreas comuns de lazer (vestiários, saunas, salas de jogos, área kids etc) devem estar proibidas de serem utilizadas, de forma a evitar aglomerações de pessoas. Também devem permanecer fechados os centros de convenções das redes hoteleiras, sendo proibida a realização de feiras, congressos e comemorações. Áreas de spa como ofurô, banheira de hidromassagem, sauna e maca para massagens poderão funcionar de forma individual, com agendamento, e todos os equipamentos e instalações deverão passar pela correta higienização entre cada cliente. O funcionamento de academias de hotéis deve seguir o decreto municipal vigente, atentando-se às normas sanitárias exigidas.

Sugerimos não manter trabalhadores de grupos de risco em contato direto com os hóspedes. Se um membro da equipe relatar sintomas respiratórios, o trabalhador deve interromper imediatamente o trabalho e procurar assistência médica. Os funcionários em domicílio que relatam estar com sintomas respiratórios, assim como aqueles diagnosticados com SARS-Cov-2 e demais vírus respiratórios, devem permanecer em isolamento no próprio domicílio por tempo determinado pelas autoridades sanitárias, observando a evolução dos sintomas, e a procurar atendimento médico.

Orientações para servir o café da manhã:

- a) Nas unidades habitacionais;
- b) A la carte, ou em porções individuais, no salão de café da manhã, através de agendamento com os hóspedes. É obrigatória a plastificação do cardápio para higienização a cada atendimento;

c) Será autorizado que o café da manhã seja servido em sistema de buffet, desde que um funcionário sirva os alimentos aos hóspedes. O funcionário deverá usar touca, avental e máscara manipulando os alimentos aos hóspedes, que deverão, neste momento, usar máscara e manter afastamento de 1m da bancada.

Os meios de hospedagem que possuem restaurante deverão atentar-se ao protocolo específico para restaurantes, publicado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Todos os empreendimentos deverão participar de um curso de capacitação em boas práticas sanitárias para que possam voltar ao funcionamento. Este curso será feito pela Vigilância Sanitária Municipal através de videoaulas. Após a realização do curso os empreendimentos deverão acessar o site http://angra.rj.gov.br/novoturismo, efetuar um cadastro e assinar um Termo de Responsabilidade Sanitária, em que se comprometem em manter seus estabelecimentos de acordo com as normas vigentes de controle sanitário para evitar a propagação do coronavírus. Após a assinatura e validação dos dados pela TurisAngra o site emitirá o "Selo Novo Turismo Angra & Ilha Grande".

Recomendamos também que os empreendimentos façam adesão ao "Selo Turismo Consciente", da Secretaria Estadual de Turismo, assim como ao "Selo Turismo Responsável", do Ministério do Turismo e afixe os selos em local de destaque de seu empreendimento.

Funcionamento de hostels:

Hostels e albergues só poderão funcionar com unidades habitacionais privativas, exclusivas para os hóspedes. Não está autorizado o funcionamento de quartos compartilhados.

Caso o empreendimento possua banheiro compartilhado, a higienização deve ser efetuada a cada uso. Todos os sanitários deverão conter tampa. Afixar cartazes e orientar que os usuários devem efetuar a descarga com a tampa fechada, a fim de evitar a dispersão de partículas durante a descarga.

Os hostels devem seguir todas as regras de segurança direcionadas aos meios de hospedagem (uso de máscaras, capacidade máxima de uso das unidades habitacionais, instalação de dispensers de álcool gel e outras contidas neste documento).

Funcionamento de campings:

Os campings poderão funcionar com 50% da capacidade de barracas. Deve ser respeitada a distância de no mínimo 2 metros entre as barracas.

Por serem compartilhados, os banheiros dos campings deverão ser higienizados a cada uso. Assegurar o distanciamento de segurança entre as cabines com chuveiro, mictório, entre outros. Estabelecer um sistema de entrada a fim de evitar aglomeração. Todos os sanitários deverão conter tampa. Afixar cartazes e orientar que os usuários devem efetuar a descarga com a tampa fechada, a fim de evitar a dispersão de partículas durante a descarga.

Não está permitido o uso da cozinha compartilhada pelos hóspedes do camping.

Os campings devem seguir todas as regras de segurança direcionadas aos meios de hospedagem (uso de máscaras, instalação de dispensers de álcool gel e outras contidas neste documento).

Orientações aos hóspedes:

Ao chegar ao hotel, não toque em nada antes de higienizar a mão. Ao entrar no quarto, deixe sapatos, bolsa, carteira e chaves em local perto da porta. Vá

direto para as instalações sanitárias, tome banho e coloque as roupas utilizadas em um saco plástico. Limpe o celular com álcool a 70% e os óculos com água e sabão ou álcool gel a 70%.

Limpe todas as embalagens vindas de fora, inclusive das refeições servidas no hotel, com álcool gel a 70%.

Dê preferência à ventilação natural nos quartos. Ligue o ar-condicionado apenas em condições realmente necessárias.

Orientações aos funcionários:

A etiqueta respiratória consiste em cobrir a boca e o nariz com cotovelo ou lenço de papel dobrado ao tossir ou espirrar. O lenço de papel usado deve ser descartado imediatamente em uma lixeira com tampa.

Os funcionários da recepção devem ser suficientemente informados sobre o SARS-Cov-2 e demais vírus respiratórios, para que possam executar com segurança as tarefas designadas e impedir a possível propagação de vírus respiratórios dentro do estabelecimento. Eles devem ser capazes de informar os hóspedes que perguntam sobre as medidas preventivas estabelecidas ou outros serviços que os hóspedes possam exigir, como serviços médicos e de farmácias disponíveis na área ou no próprio estabelecimento.

As camareiras devem fazer uso de máscaras, aventais, óculos de proteção e luvas de cano longo emborrachadas. As luvas devem ser desinfectadas após o uso.

Embora o SARS-Cov-2 e demais vírus respiratórios sejam transmitidos pelo ar, de pessoa para pessoa por meio de pequenas gotículas do nariz ou da boca quando uma pessoa infectada tosse ou exala, deve-se prestar atenção, como em circunstâncias normais, ao monitoramento das condições dos filtros de ar condicionado e à manutenção das condições adequadas, com higienização após cada check-out. Todos os quartos devem ser ventilados diariamente.

Consideração especial deve ser dada à aplicação de medidas de limpeza e desinfecção em áreas comuns (banheiros, corredores, elevadores, entre outras), como medida preventiva geral durante toda a epidemia de Covid-19 e demais vírus respiratórios, com atenção especial aos objetos que são frequentemente tocados, como alças, botões do elevador, corrimãos, interruptores, maçanetas etc. A equipe de limpeza deve ser instruída de acordo. Quaisquer superfícies que se sujem com secreções respiratórias ou outros fluidos corporais da pessoa doente devem ser limpas com solução desinfetante, contendo hipoclorito de sódio a 0,1%. As superfícies devem ser lavadas com água limpa após 10 minutos de contato com cloro. Quando o uso de alvejante não é adequado, o mesmo pode ser substituído por álcool a 70% para limpeza de superfícies fixas.

Sempre que possível, utilizar materiais de limpeza descartáveis. Quando pertinente, desinfete adequadamente os materiais de limpeza não porosos com solução de hipoclorito de sódio a 0,5% ou de acordo com as instruções do fabricante antes de usar em outras salas.

Devem ser utilizadas capas impermeáveis nos travesseiros, por baixo das fronhas. Estas capas devem passar por higienização em todas as limpezas da unidade habitacional. Peças têxteis, roupas de cama e roupas devem ser colocadas em sacos especiais, marcados e manuseados com cuidado para evitar suspensão de material particulado no ar, com a consequente contaminação potencial das superfícies ou pessoas ao redor. Devem ser dadas instruções para lavagem em ciclos quentes (70°C ou mais) com os detergentes habituais. Na impossibilidade de lavagem em ciclo quente, a rouparia poderá ser lavada utilizando hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio ou similar, e que sejam passadas a ferro. Todos os itens usados devem ser manuseados adequadamente para reduzir o risco de possível transmissão.

Higienização das instalações:

Devem ser redobrados os cuidados de higiene em todas as instalações e

equipamentos - telefones, utensílios de escritório, mobiliários etc. Intensificação da limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e espreguiçadeiras. A frequência da limpeza das instalações deve ser diária e sempre que precisar, garantindo que estejam constantemente limpos.

Todo material e EPI utilizado nas operações de limpeza e desinfecção (baldes, panos etc) e passíveis de reutilização (luvas de segurança, óculos etc) devem ser higienizados e guardados em local apropriado, ao término das atividades.

Recomenda-se que durante a permanência do hóspede as unidades habitacionais sejam limpas a cada três dias, diminuindo os riscos de contaminação entre clientes e colaboradores ou em menor período, caso seja necessário. No momento da limpeza as unidades habitacionais devem estar ventiladas, com as janelas abertas;

As chaves deverão ser higienizadas antes de serem entregues ao hóspede e no momento de sua devolução à recepção.

Elevadores:

É recomendável, se possível, usar escadas e evitar tocar nos corrimãos. Em caso de contato com os corrimãos, as mãos devem ser higienizadas.

Devem ser colocados dispensadores de álcool gel a 70% no acesso ao elevador. Proceder a higienização de elevadores a cada hora utilizando álcool 70% líquido.

Os elevadores devem ser utilizados pelo menor número de pessoas possível, de forma a obedecer a regra de espaçamento mínimo de 1 metro entre as mesmas, que devem evitar se comunicar.

Se houver alguém com sintomas respiratórios, é fundamental que utilize o elevador sozinho, fazendo uso de máscara e, após a sua saída, é necessária a higienização do local, sendo recomendado o uso de água e sabão ou hipoclorito de sódio. A higienização dos elevadores deve ser feita de duas a três vezes ao dia.

Deve-se usar lenços de papel descartáveis para acionar os botões ou tocar em puxadores e evitar encostar nas paredes. Na higienização dos botões de comando e puxadores, usar álcool em gel ou líquido a 70%, embebido em papel toalha ou pano descartável.

Uso de máscaras:

É obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores em todas as áreas do empreendimento o tempo todo e pelos hóspedes nas áreas comuns. O hotel deve disponibilizar as máscaras descartáveis aos hóspedes que não as possuem.

A máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover e descartar a máscara, com ênfase na ação de higiene das mãos antes e depois do uso.

AGÊNCIAS DE TURISMO NÁUTICO, EMBARCAÇÓES DIVERSAS ETÁXIBOATS

Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e pelos clientes (turistas) nas agências e nas embarcações. A embarcação deve disponibilizar as máscaras descartáveis aos clientes que não as possuem. O empreendimento deve instalar dispensers de álcool gel no estabelecimento e em seus equipamentos (embarcações), assim como nos banheiros das embarcações. Solicitamos que um funcionário dispense álcool em gel nas mãos dos

passageiros ao entrarem nas embarcações.

A ocupação máxima para qualquer tipo de embarcação é de 50% de sua capacidade, mais a tripulação da embarcação conforme o registro na Capitania dos Portos. Caso a embarcação possua um número ímpar de lotação de passageiros, a capacidade pela metade deve ser arredondada para menos.

Não será autorizado o fluxo de ônibus, micro-ônibus e vans para passeios turísticos.

O estabelecimento deve fazer o monitoramento de casos suspeitos através da medição constante da temperatura de todos os clientes na chegada à agência de turismo, utilizando um termômetro infravermelho. Caso um cliente apresente alta temperatura (igual ou superior a 37,5° C) solicitar que este procure ajuda médica ou retorne para sua casa. A TurisAngra também fará a medição de temperatura no momento do embarque nas Estações Santa Luzia e Abraão.

Limitação de espaço de 1,5m de pessoas em filas de embarque. Promover o distanciamento entre colaboradores e clientes. Instalação de anteparos físicos que reduzam o contato dos colaboradores nas agências com o público. Será permitida a entrada de 1 cliente a cada 9m2 de espaço da agência.

Sugerimos não manter trabalhadores de grupos de risco em contato direto com os clientes.

Deve ser intensificada a limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como bancos e espreguiçadeiras. Toda a embarcação deve ser constantemente higienizada, assim como no momento em que os clientes se ausentam da embarcação para mergulhar ou para almoçar.

Todos os empreendimentos deverão participar de um curso de capacitação em boas práticas sanitárias para que possam voltar ao funcionamento. Este curso será feito pela Vigilância Sanitária Municipal através de videoaulas. Após a realização do curso os empreendimentos deverão acessar o site http://angra.rj.gov.br/novoturismo, efetuar um cadastro e assinar um Termo de Responsabilidade Sanitária, em que se comprometem em manter seus estabelecimentos de acordo com as normas vigentes de controle sanitário para evitar a propagação do coronavírus. Após a assinatura e validação dos dados pela TurisAngra o site emitirá o "Selo Novo Turismo Angra & Ilha Grande".

Recomendamos também que os empreendimentos façam adesão ao "Selo Turismo Consciente", da Secretaria Estadual de Turismo, assim como ao "Selo Turismo Responsável", do Ministério do Turismo e afixe os selos em local de destaque de seu empreendimento.

Embalar as máquinas de cartão com plástico filme e higienizá-las a cada uso;

MOTORISTAS DE TÁXI E DE APLICATIVO:

Todos deverão usar máscara – motoristas e passageiros durante todo o percurso.

Os motoristas devem disponibilizar álcool em gel no veículo para uso de todos – motorista e passageiros.

O veículo deve ser constantemente higienizado – além da higienização normal, deve ser limpo com álcool a 70% nas portas, maçanetas, volante e em todas as áreas de manuseio no carro.

Quando feito presencialmente, o pagamento deve ser feito preferencialmente por cartão, para evitar o manuseio de notas. Embalar as máquinas de cartão com plástico filme e higienizá-las a cada uso.

CENTROS DE MERGULHO

Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e pelos clientes (turistas) nas

lojas e nas embarcações durante todo o trajeto. A embarcação deve disponibilizar as máscaras descartáveis aos clientes que não as possuem. O empreendimento deve instalar dispensers de álcool gel a 70% no estabelecimento e em seus equipamentos (embarcações), assim como nos banheiros das embarcações. Solicitamos que um funcionário dispense álcool em gel a 70% nas mãos dos passageiros ao entrarem nas embarcações.

A ocupação máxima para as embarcações é de 50% de sua capacidade, mais a tripulação da embarcação conforme o registro na Capitania dos Portos, e até 2 profissionais de mergulho autônomo recreativo.

O estabelecimento deve fazer o monitoramento de casos suspeitos através da medição constante da temperatura de todos os clientes na chegada ao centro de mergulho e na entrada da embarcação, utilizando um termômetro infravermelho. Caso um cliente apresente alta temperatura (igual ou superior a 37,5° C) solicitar que este procure ajuda médica ou retorne para sua casa. A Turis Angra também fará a medição de temperatura no momento do embarque nas Estações Santa Luzia e Abraão.

Limitação de espaço de 1,5m de pessoas em filas de embarque. Promover o distanciamento entre colaboradores e clientes. Instalação de anteparos físicos que reduzam o contato dos colaboradores nos centros de mergulho com o público.

As aulas práticas com instrutores deverão ocorrer com no máximo 2 alunos, mantendo distanciamento. Será autorizado o uso de piscina para as aulas práticas, desde que mantendo o distanciamento e as regras de higienização vigentes no decreto municipal.

As aulas teóricas de mergulho deverão ocorrer na modalidade EAD (ensino à distância).

Sugerimos não manter trabalhadores de grupos de risco em contato direto com os clientes.

Intensificação da limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como bancos e espreguiçadeiras. Toda a embarcação deve ser constantemente higienizada, assim como no momento em que os clientes se ausentam da embarcação para mergulhar ou para almoçar.

Embalar as máquinas de cartão com plástico filme e higienizá-las a cada uso.

Todos os empreendimentos deverão participar de um curso de capacitação em boas práticas sanitárias para que possam voltar ao funcionamento. Este curso será feito pela Vigilância Sanitária Municipal através de videoaulas. Após a realização do curso os empreendimentos deverão acessar o site http://angra.rj.gov.br/novoturismo, efetuar um cadastro e assinar um Termo de Responsabilidade Sanitária, em que se comprometem em manter seus estabelecimentos de acordo com as normas vigentes de controle sanitário para evitar a propagação do coronavírus. Após a assinatura e validação dos dados pela TurisAngra o site emitirá o "Selo Novo Turismo Angra & Ilha Grande".

Recomendamos também que os empreendimentos façam adesão ao "Selo Turismo Consciente", da Secretaria Estadual de Turismo, assim como ao "Selo Turismo Responsável", do Ministério do Turismo e afixe os selos em local de destaque de seu empreendimento.

GUIAS DETURISMO:

Saída com grupos reduzidos em até 10 pessoas, evitando aglomerações em pontos turísticos e mantendo o distanciamento social de no mínimo 1,5m.

Todos deverão usar máscara – guias de turismo e clientes.

Para evitar o contato social e manter o distanciamento, recomendamos que os guias utilizem microfones ou megafones para que sejam ouvidos pelos clientes.

Todos os empreendimentos e guias de turismo deverão participar de um curso de capacitação em boas práticas sanitárias para que possam voltar ao funcionamento. Este curso será feito pela Vigilância Sanitária Municipal através de videoaulas. Após a realização do curso os empreendimentos deverão acessar o site http://angra.rj.gov.br/novoturismo, efetuar um cadastro e assinar um Termo de Responsabilidade Sanitária, em que se comprometem em manter seus estabelecimentos de acordo com as normas vigentes de controle sanitário para evitar a propagação do coronavírus. Após a assinatura e validação dos dados pela TurisAngra o site emitirá o "Selo Novo Turismo Angra & Ilha Grande".

Recomendamos também que os empreendimentos façam adesão ao "Selo Turismo Consciente", da Secretaria Estadual de Turismo, assim como ao "Selo Turismo Responsável", do Ministério do Turismo e afixe os selos em local de destaque de seu empreendimento.

EMPRESAS DE TURISMO DE AVENTURA

O estabelecimento deve fazer o monitoramento de casos suspeitos através da medição constante da temperatura de todos os clientes na chegada à agência e na saída dos roteiros, utilizando um termômetro infravermelho. Caso um cliente apresente alta temperatura (acima de 37,5° C) solicitar que este procure ajuda médica ou retorne para sua casa.

O uso de máscaras é obrigatório pelos funcionários e pelos clientes em todas as atividades promovidas pela agência. Por se tratar de atividades de aventura, sempre que necessário ou que estiver úmida a máscara deverá ser trocada. A empresa deve disponibilizar máscaras descartáveis aos clientes que não as possuem. O empreendimento deve instalar dispensers de álcool gel no estabelecimento e em seus equipamentos, assim como orientar sua utilização em seus roteiros.

Promover o distanciamento de 1,5m entre as pessoas (colaboradores e clientes). As empresas devem instalar anteparos físicos que reduzam o contato dos colaboradores nas agências com o público.

Saída com grupos reduzidos em até 10 pessoas na atividade de trekking. Nas trilhas devem ser adotadas as seguintes medidas de distanciamento:

No mínimo 2 metros para caminhada, corrida ou pedalada lado a lado;

No mínimo 5 metros ao caminhar atrás de outra pessoa;

No mínimo 10 metros ao correr ao lado de outra pessoa;

No mínimo de $20\,\mathrm{metros}$ ao pedalar atrás de outra pessoa.

As empresas de turismo de aventura e turistas deverão atentar-se às regras da Portaria INEA/DIBAPE n°02, de 10 de junho de 2020, assim como às futuras portarias a serem publicadas pelo INEA, com normas de utilização do Parque Estadual da Ilha Grande – PEIG no período da pandemia.

Todos os equipamentos individuais utilizados nas atividades de turismo de aventura (capacetes, remos, coletes etc) deverão ser corretamente higienizados após o uso de cada cliente. Estão proibidas atividades com uso de corda devido à impossibilidade de efetuar a correta higienização (exceto se os clientes a possuírem).

Sugerimos não manter trabalhadores de grupos de risco em contato direto com os clientes.

Todos os empreendimentos deverão participar de um curso de capacitação em boas práticas sanitárias para que possam voltar ao funcionamento. Este curso será feito pela Vigilância Sanitária Municipal através de videoaulas. Após a realização do curso os empreendimentos deverão acessar o site http://angra.rj.gov.br/novoturismo, efetuar um cadastro e assinar um Termo de Responsabilidade Sanitária, em que se comprometem em manter seus estabelecimentos de acordo com as normas vigentes de controle sanitário para evitar a propagação do coronavírus. Após a assinatura e validação dos dados pela TurisAngra o site emitirá o "Selo Novo Turismo Angra & Ilha Grande".

Recomendamos também que os empreendimentos façam adesão ao "Selo Turismo Consciente", da Secretaria Estadual de Turismo, assim como ao "Selo Turismo Responsável", do Ministério do Turismo e afixe os selos em local de destaque de seu empreendimento.

Embalar as máquinas de cartão com plástico filme e higienizá-las a cada uso.

Art. 2º É proibido o acesso de passageiros e cargas provenientes do cais de Conceição do Jacareí na cidade de Mangaratiba ao território de Angra dos Reis, especialmente na Baía da Ilha Grande.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2020. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO Prefeito

PARTE IL CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 651/2019

<u>PARTES</u>: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E SUPERIMAGEM TECNOLOGIA E ELETRÔNICA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 004/2019

<u>OBJETO</u>: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, sem reajuste, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades: Local (LL) e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executada de forma

contínua, com fornecimento de 65 (sessenta e cinco) linhas telefônicas, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do Contrato nº 004/2019.

<u>VALOR</u>: O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

<u>PRAZO</u>: O prazo de duração do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12/08/2020, com término em 11/08/2021.

<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão por conta do P.T. nº: 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho Estimativo nº 343/2020, datada de 10/08/2020, no valor de R\$

57.916,67 (cinquenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), correspondentes ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 10/08/2020

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do Contrato nº 004/2019.

> LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES Presidente

A T O Nº 167/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 0103/2020,

RESOLVE:

- 1– Fica CANCELADO do ATO Nº 089/2020, que designa fiscais do contrato com a empresa C.S. E C.S. COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ Nº CNPJ 01.165.267/0001-00.
- 2- A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3–Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 04 DE AGOSTO DE 2020.

LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

A T O Nº 168/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 0749/2020,

RESOLVE:

1 – Exonerar a pedido do servidor, com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2020, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Sergio Ricardo Gama, o seguinte servidor:

IDERLAN CADILHA CUNHA, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP I-E, matrícula 6720.

- 2 As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2020. LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES PRESIDENTE

A T O Nº 169/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 0757/2020.

RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2020, dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Jan Carlos de Almeida, os seguintes servidores:

MARCIO RODRIGUES DE BRITO, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP II-D, matrícula 6757;

ROBERTO REVELINO LEOPOLDINO, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP I-E, matrícula 7341.

- 2 As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2020. LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES PRESIDENTE

A T O Nº 170/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 0764/2020,

RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2020, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador André Porto Pereira, o seguinte servidor:

CAIO FERREIRA NEVES DE SIQUEIRA, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP III-B, matrícula 7115.

- $2-{\rm As}$ despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2020. LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES PRESIDENTE

A T O N° 171/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 0771/2020,

RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2020, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo, a seguinte servidora: STEFANNI MEDEIROS GOMES, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-D, matrícula 7479.

- 2 As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2020.

LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES PRESIDENTE

A T O Nº 172/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 0775/2020,

RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de julho de 2020, do exercício do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, o seguinte servidor:

CAIQUE DE ANDRADE LEITE, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Suporte e Rede - Símbolo CCSS-II – Matrícula Nº 7266.

- 2 As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.
- 3 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2020.

LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES PRESIDENTE

A T O N° 173/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 0825/2020,

RESOLVE:

- 1 DESIGNAR a servidora SANDRA DE OLIVEIRA SILVANA, Subcontroladora de Controle Interno, matrícula 7270, para compor a Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em substituição à servidora Cristiane Ferreira Cândido, Técnica de Recursos Humanos, matrícula 4543, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2020.
- 2 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2020.

LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES PRESIDENTE

A T O N° 174/2020

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 57 E 61, DO REGIMENTO INTERNO, E ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. E AINDA, ATENDENDO O REQUERIMENTO Nº 227/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2020"

RESOLVE:

- 1 Instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito CPI, para apuração de irregularidade ou fato determinado, sobre o uso de computadores por funcionário do quadro de servidores efetivos e os cargos comissionados desta Casa Legislativa para acesso, visualização e armazenamento de postagens em sítios destinados ao entretenimento e redes sociais durante o horário de expediente, disseminando na maioria das vezes, matéria de conteúdo difamatório, ofensivo e discriminatório aos membros do Poder Legislativo, assim como ao Exmo. Sr. Prefeito e demais autoridades municipais.
- 2 A Comissão Parlamentar de Inquérito CPI, terá a seguinte composição:

PRESIDENTE – THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE ÇÁ

MEMBROS – FLÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS – JANE ROSELI VEIGA

- 3 A Comissão Temporária Parlamentar tem o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa para a conclusão dos trabalhos objeto da mesma.
- 4 A Comissão Parlamentar de Inquérito CPI poderá contar com até 05 servidores da administração a escolha do Presidente da Comissão e com Assessoria externa, respeitados os preceitos da Lei 8.666/93.
- $5-Registre-se, Publique-se\ e\ Cumpra-se.$

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 12 DE AGOSTO DE 2020. LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES PRESIDENTE

A T O N° 175/2020

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 57 E 61, DO REGIMENTO INTERNO, E ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. E AINDA, ATENDENDO O REQUERIMENTO Nº 228/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2020"

RESOLVE:

- 1 Instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito CPI, para apurar a responsabilidade e possível prática de atos de improbidade administrativa quando da celebração do contrato de locação do imóvel onde atualmente funciona a sede do Poder Legislativo de Angra dos Reis e o respectivo ato de dispensa de licitação, feitos durante a gestão do então presidente José Augusto de Araújo Vieira, no biênio 2017/2018.
- 2 A Comissão Parlamentar de Inquérito CPI, terá a seguinte composição:

PRESIDENTE – LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA MEMBROS – LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE – HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

-THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

- 3 A Comissão Temporária Parlamentar tem o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa para a conclusão dos trabalhos objeto da mesma.
- 4 A Comissão Parlamentar de Inquérito CPI poderá contar com até 05 servidores da administração a escolha do Presidente da Comissão e com Assessoria externa, respeitados os preceitos da Lei 8.666/93.
- 5 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 12 DE AGOSTO DE 2020. LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES PRESIDENTE

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Se você apresenta sintomas de gripe ou resfriado e se sente cansado ou com dificuldade para respirar



Vá até uma das oito tendas de unidades de pré-atendimento Covid-19, localizadas próximas dos:

- SPA Abraão / Ilha Grande Rua Getúlio Vargas s/nº;
 - SPA Centro Rua Júlio Maria, s/nº, Centro;
 - SPA Frade Avenida Beira Rio, s/nº;
 - SPA Jacuecanga Rua Doce Angra, s/nº;
 - SPA Parque Mambucaba Travessa Ivan Nunes;
 - UPA Infantil Avenida Francisco Alves de Lima;
 - HMJ Rua Japoranga, s/nº;
 - Hospital da Praia Brava Rua 8, s/nº- Praia Brava.



Se houver indicação de internação, você será encaminhado para a Unidade de Referência Covid-19 de Angra dos Reis, que funciona na Santa Casa

